



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 2.005, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Fixa subsídio dos Vereadores para vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores terão o subsídio mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser reajustado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O Vereador devidamente convocado para sessão extraordinária, que será no máximo de 04 (quatro) por mês, e não comparecer sem justa causa, terá descontado de seu subsídio o valor correspondente a ¼ (um quarto) deste.

§ 2º É vedado o pagamento de mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo da sua convocação, respeitando sempre o previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 2º Os subsídios de que trata a presente Lei não poderá individualmente, em qualquer hipótese, exceder ao que determina o Art. 29, inciso VI e VII da Constituição Federal.

Parágrafo único. Por receita do Município entende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção daqueles correspondentes à:

- I – operação de crédito;
- II – alienação de bens móveis ou imóveis;
- III – convênios firmados com a União, Distrito Federal, outros municípios e entidades públicas ou privadas para a execução de obra ou serviços públicos.
- IV – contribuição de servidores destinadas a constituição de Fundo de Assistência ou Previdência Social;
- V – consignações ou fianças;
- VI – doações ou legados.

Art. 3º Caso a folha de pagamento elaborada com base nos valores fixados pelos artigos 1º e 2º desta Lei ultrapasse o montante previsto no art. 4º, deverá ser efetuado o desconto proporcional do valor excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O valor de desconto efetuado com base no caput deste artigo poderá ser restituído aos Vereadores através da sua inclusão nas folhas de pagamento nos meses subsequentes, observando sempre, os limites referidos no art. 4º desta Lei.

Art. 4º No ato do pagamento dos subsídios fixados por esta Lei deverá ser observado o que dispõem os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.676, de 6 de novembro de 2012.

Naviraí, 29 de junho de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 27/2016
Autor: Poder Legislativo Municipal

